

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|--|
| | <p>Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.</p> | <p>▲ Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ^; o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2015; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.</p> |
| | <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:</p> | <p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> |
| LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. | <p>Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> | <p>Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> |
| Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: | <p>“Art. 24.”</p> | <p>“Art. 24.”</p> |
| I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, | | <p>I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,</p> |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|--|--|--|
| quando houver; | | excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. |
| | Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR) | § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva , no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer , no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária , a partir da publicação desta lei. |
| | | § 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme inciso VI do art. 4º.” (NR) |
| <u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u> | | Art. 2º O art. 26 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. | “Art. 26. | “Art. 26. |

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|---|
| § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil. | § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36. | ^ |
| § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. | § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório ^ da educação infantil e do ensino fundamental , de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. | § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica . ^ |
| § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: | § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental , sendo sua prática facultativa ao aluno: | § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica , sendo sua prática facultativa ao aluno: |
| § 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição. | § 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano. | § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. |
| § 7º Os currículos do ensino fundamental e | § 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá | § 7º A integralização curricular poderá incluir, a |

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|--|--|---|
| médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. | sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput. | critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas, envolvendo os temas transversais ^ de que trata o caput. |
| | § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Conselho Nacional de Dirigentes de Educação - Undime." (NR) | § 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.^ (NR) |
| | | Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A: |
| | | "Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: |
| | | I – linguagens e suas tecnologias; |
| | | II – matemática e suas tecnologias; |
| | | III – ciências da natureza e suas tecnologias; |
| | | IV – ciências humanas e sociais aplicadas. |
| | | § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|---|--|
| | | sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. |
| | | § 2º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada, às comunidades indígenas, também a utilização das respectivas línguas maternas. |
| | | § 3º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. |
| | | § 4º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a 1800 horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. |
| | | § 5º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. |
| | | § 6º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|--|
| | | maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. |
| | | § 7º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: |
| | | I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; |
| | | II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.” |
| <u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u> | | Art. 4º O art. 36 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: | “Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: | “Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: |
| I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras | I - linguagens; | I – linguagens e suas tecnologias; |

Texto alterado
 Texto revogado
 Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|--|
| e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; | | |
| II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes; | II - matemática; | II – matemática e suas tecnologias; |
| III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição. | III - ciências da natureza; | III – ciências da natureza e suas tecnologias; |
| IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. | IV - ciências humanas; e | IV – ciências humanas e sociais aplicadas; |
| | V - formação técnica e profissional. | V – formação técnica e profissional. |
| § 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: | § 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput. | § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino. |
| I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; | ^ | ^ |
| II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem; | ^ | ^ |
| § 3º Os cursos do ensino médio terão | § 3º A organização das áreas de que trata o caput | § 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser |

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|--|--|---|
| equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos. | e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino. | composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput. |
| | § 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação. | § 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput. |
| | § 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. | § 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: |
| | | I – a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; |
| | | II – a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. |
| | § 7º A parte diversificada dos currículos de que | § 7º A oferta de formações experimentais |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|--|
| | trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. | relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. |
| | § 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. | § 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino. |
| | § 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio. | § 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. |
| | § 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput . | § 10. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica. |
| | § 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta | § 11. Para efeito de cumprimento das exigências |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|--|
| | de formação a que se refere o inciso V do caput considerará: | curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: |
| | I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e | I – demonstração prática; |
| | II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. | II – experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; |
| | | III – atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; |
| | | IV – cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; |
| | | V – estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; |
| | | VI – cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. |
| | § 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua | § 12. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.” |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 █ abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|---|--|
| | continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. | (NR) |
| | § 13. Ao concluir o ensino médio, as instituições de ensino emitirão diploma com validade nacional que habilitará o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja obrigatória. | ^ |
| | § 14. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular. | ^ |
| | § 15. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos ou disciplinas com terminalidade específica, observada a Base Nacional Comum Curricular, a fim de estimular o prosseguimento dos estudos. | ^ |
| | § 16. Os conteúdos cursados durante o ensino médio poderão ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, | ^ |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|---|
| | após normatização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação; | |
| | § 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como: | ^ |
| | I - demonstração prática; | ^ |
| | II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; | ^ |
| | III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino; | ^ |
| | IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; | ^ |
| | V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e | ^ |
| | VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias." (NR) | ^ |
| <u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u> | | Art. 5º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: |
| Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: | "Art. 44. | "Art. 44. |
| | § 3º O processo seletivo referido no inciso II do | § 3º O processo seletivo referido no inciso II ^ |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|--|---|--|
| | <p style="color: red;">caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36.” (NR)</p> | considerará ^ as competências e as habilidades ^ definidas na Base Nacional Comum Curricular^.” (NR) |
| <u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u> | | <p style="color: blue;">Art. 6º O art. 61 da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> |
| Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: | “Art. 61..... | “Art. 61..... |
| | <p style="color: red;">III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e</p> | ^ |
| | <p style="color: red;">IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36.</p> <p style="color: red;">.....</p> | ^ |
| | | IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional atestados por titulação específica ou prática de ensino em |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|--|--|
| | | unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenha atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 |
| | | V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. |
| <u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u> | | Art. 7º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação , admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. | "Art. 62. | "Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena , ^ admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. |
| | § 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular." (NR) | § 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular." (NR) |
| <u>DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</u> | | Art. 8º. O art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação: |

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|---|--|
| Art. 318 - Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas . | | "Art. 318. O professor poderá lecionar num mesmo estabelecimento ^ por ^ mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição." (NR) |
| <u>LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.</u> | Art. 2º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 , passa a vigorar com as seguintes alterações: | Art. 9º O art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 , passa a vigorar com a seguinte redação: |
| Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica: | "Art. 10. | "Art. 10. |
| | XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; | XVIII – formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; |
| | XV - segunda opção formativa de ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996; | ^ |
| XIV - educação especial; | XVI - educação especial; | |
| XV - educação indígena e quilombola; | XVII - educação indígena e quilombola; | |
| XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; | XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e | |
| XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. | XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. | |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|---|---|---|
| | | |
| <u>DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.</u> | | Art. 10. O art. 16 do <u>Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967</u> , passa a vigorar com a seguinte redação: |
| Art 16. O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programas educacionais nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade desses programas. | | "Art. 16. |
| § 2º - Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 17 (dezessete) horas. | | § 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos entre as 7 (sete) e as 21 (vinte e uma) horas. |
| | | § 3º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão, que visem ao cumprimento do disposto no caput, para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do Ministério da Educação, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação. |
| | | § 4º As inserções previstas no caput destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens do Ministério da Educação, com caráter de utilidade |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|---|
| | | pública ou de divulgação de programas e ações educacionais." (NR) |
| | <p>Art. 3º O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.</p> | <p>Art. 11. O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da publicação da Base Nacional Comum Curricular.</p> |
| | <p>Art. 4º O disposto no art. 26 e no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, deverá ser implementado no segundo ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular.</p> | <p>Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular, e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular.</p> |
| | <p>Parágrafo único. O prazo de implementação previsto no caput será reduzido para o primeiro ano letivo subsequente na hipótese de haver antecedência mínima de cento e oitenta dias entre a publicação da Base Nacional Comum Curricular e o início do ano letivo.</p> | ^ |
| | <p>Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.</p> | <p>Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.</p> |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|--|
| | Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos por escola, contado da data do início de sua implementação. | Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo ^ de até dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola , de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo: |
| | | I – identificação e delimitação das ações a serem financiadas; |
| | | II – metas quantitativas; |
| | | III – cronograma de execução físico-financeira; |
| | | IV – previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas. |
| | Art. 6º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Medida Provisória e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento em escolas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que: | Art. 14. São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento em escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que: |
| | I - sejam escolas implantadas a partir da vigência desta Medida Provisória e atendam às condições | I – tenham iniciado a oferta de atendimento em tempo integral a partir da vigência desta Lei |

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|---|
| | previstas em ato do Ministro de Educação; e | dentre os critérios de elegibilidade no âmbito da Política de Fomento, deverá ser dada prioridade às regiões com menores índices de desenvolvimento humano e com resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio; e |
| | II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996 . | II – tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 . |
| | § 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput . | § 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput . |
| | § 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação. | § 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação. |
| | § 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas participantes da Política de Fomento , podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos | § 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento ^ previstas nos incisos I, II, III, V e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , das escolas públicas participantes da Política de Fomento . |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 █ abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|---|---|
| | incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.394, de 1996 . | Fomento. |
| | § 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput , saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente. | § 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o caput , saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente. |
| | § 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput , transferidos nos últimos doze meses. | § 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o caput , transferidos nos últimos doze meses. |
| | Art. 7º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 5º serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente de celebração de termo específico. | Art. 15. Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 15 serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, independentemente da celebração de termo específico. |
| | Art. 8º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 5º. | Art. 16. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 15 . |
| | Art. 9º A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 5º será | Art. 17. A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 15 será |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|------------|--|--|
| | efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta corrente específica. | efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta corrente específica. |
| | Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro. | Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro. |
| | Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 5º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social. | Art. 18. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 15 ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social. |
| | Art. 11. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 5º serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 . | Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 15 serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 . |
| | Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Medida | Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei , |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 746, de 2016

| LEGISLAÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 34, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista) |
|--|---|---|
| | Provisão, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE. | formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE. |
| | Art. 12. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 5º correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. | Art. 20. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 15 correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual. |
| Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. | Art. 13. Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. | ^ |
| | Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |

█ Texto alterado
 █ Texto revogado
 abc Texto excluído
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo